



Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

PUBLICADO

Em, 15 / 11 / 97

N.º 544

O Salveiro.

LEI N.º 280/97

Dispõe sobre prioridade no atendimento médico ao idoso por parte das unidades de saúde e locais onde realiza exames complementares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida prioridade no atendimento médico aos idosos, quando for em ambulatórios locais e nos postos credenciados ou de saúde, mas que se refira à consultas médicas, exames complementares e fisioterapeutas.

Parágrafo único - A prioridade estabelecida neste artigo consiste ao pronto atendimento dessas pessoas, mesmo na exigência de fila de espera.

Artigo 2º - Entende-se por "Idoso" o cidadão com 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

Artigo 3º - É obrigada a fixação da cópia desta Lei em lugar visível nas unidades de saúde do Município, bem como nos locais conveniados.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 08 de outubro de 1997.


CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA
Prefeito Municipal